

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS			
Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem simples com polimento e completa com polimento e motor dos veículos da frota Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Amapá.			
2	DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º , inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21)		
2.1	O Tribunal de Contas do Estado do Amapá, com o objetivo de manter a conservação de limpeza, higienização e boa apresentação da sua frota de veículos, por necessidade da contratação de serviços de lavagem através de Empresas especializadas na execução dos suscitados serviços.		
2.2	O serviço que será prestado é de natureza comum		
2.3	Serviço contínuo com fornecimento de mão de obra de lavagem de veículos		
3	ESPECIFICAÇÕES		Quantidade de lavagem
3.1	LAVAGEM SIMPLES COM POLIMENTO: (carro pequeno e médio): Caracterizada com a lavagem usando água e sabão automotivo nas partes externas dos veículos com aplicação cera na lataria, limpeza das rodas e pneus com aplicação do produto conhecido como “pretinho”, limpeza dos vidros, para-choques, faróis, lanternas, capuz, teto, estribo no caso de caminhonete, área interna de sua caçamba, guarnição das portas, aspiração dos bancos, carpetes/tapetes, porta-malas, forro, painel de instrumentos, limpeza do tapete com água e sabão, exceto motor e baixo;		270
3.2	LAVAGEM COMPLETA: (carro pequeno e médio): compreende todos os itens especificados acima, incluindo-se, polimento da parte externa do veículo (com a utilização de cera polidora), aspiração da parte interna, porta-malas, limpeza do motor com alumizante e desengraxante, com utilização de solvente e querosene e lavagem do baixo do carro, com a utilização de alumizante e desengraxante;		24
3.4	RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO:		
	VEICULO	PLACA	ANO
	SANDERO LIFE 1.0	QLS2H57	2021
	SANDERO LIFE 1.0	QLS2H58	2021

	COROLLA ALTIS 2.0	QLT6I90	2022	
	NISSAN FRONTIER 4X4	SAK6F06	2023	
	NISSAN FRONTIER 4X4	SAK6G06	2022	
	NISSAN FRONTIER 4X4	SAK6F04	2022	
	NISSAN FRONTIER 4X4	SAK6H29	2022	
	NISSAN FRONTIER 4X4	SAK6F05	2021	
	NISSAN FRONTIER 4X4	SAK6H28	2022	
4	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º , inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21)			
4.1	A contratação será realizada com base nas Resoluções Executivas deste Tribunal, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021. e será realizada de acordo com as necessidades deste Tribunal, sendo objeto de faturamento e pagamento dos quantitativos efetivamente fornecidos. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa, no Município de Macapá, Estado do Amapá. A Empresa deverá fornecer toda a documentação de habilitação conforme exigido pela Lei Federal N° 14.133/2021.			
4.2	A referida contratação emergencial faz-se necessário em virtude da rescisão do contrato nº 14/2023 – TCE/AP (contrato de lavagem dos veículos) por desinteresse da empresa em sua continuidade e pela necessidade dos referidos serviços justifica-se tal contratação por dispensa de licitação, para maior celeridade no processo.			
5.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO(art. 6º , inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21)			
5.1	A contratação recairá sobre a Empresa que cumprir todas as exigências da Administração, bem como atender todos os requisitos prescritos no contrato, sendo a vencedora, aquela que tiver a proposta com menor valor global, estando também, com a documentação necessária em situação regular para sua habilitação.			
5.2	A empresa vencedora deverá indicar um funcionário para atender as demandas diretas e oferecer um atendimento rápido para a montagem da logística de lavagem que será indicada pelo setor responsável pelo Transporte da Frota desta Corte de Contas, a Divisão de Serviços Gerais.			
6.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÕES(art. 6º , inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)			

6.1	Garantir a prestação de serviços de lavagem simples e completa de veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, colaborando para o bom desenvolvimento dos serviços administrativos referente a transportes, mantendo assim o bom estado de apresentação, conservação, higienização e limpeza da frota, proporcionando conforto e bem-estar aos Membros e Servidores usuários dos transportes, contribuindo também para a prolongação da vida útil dos referidos veículos. Sustentabilidade:
6.2	Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
6.3	Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
6.4	A garantia dos serviços deverá ser prestada em até 02 dias após assinatura do Contrato.
6.5	No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
7.	MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO(art. 6º , inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/21)
7.1	O Contrato de serviços de lavagem de veículo simples e completa terá prazo e vigência para execução de 12 (doze) meses
7.2	Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1(um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
7.3	As autorizações para execuções de serviços de lavagens, serão emitidas e assinadas pelo Diretor do Departamento de Administração-DA/TCE e/ou pelo Chefe da Divisão de Serviços Gerais-DSG/TCE, sempre em duas vias, ficando a 1º via na DSG/TCE, sempre assinada pelo pré-posto e a 2º via com a contratada, contendo data, numeração sequencial, tipo de lavagem, nome e assinatura do condutor, hora de recebimento e entrega do veículo lavado pela contratada, anotação da condição em que se encontrar o veículo no momento da entrega para a lavagem.
7.4	Os veículos deverão ser vistoriados e poderão ser rejeitados caso constatado serviço fora do padrão exigido, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito o serviço, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO(art. 6º , inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)
8.1	O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
8.2	Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3	A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133/2021, art. 117, caput).
	O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei no 14.133/2021, art. 117, §1o).
	O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei no 14.133/2021, art. 117, §2o).
8.4	O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei no 14.133/2021, art. 119).
8.5	O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei no 14.133/2021, art. 120).
8.6	Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, caput).
	A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, §1o).
8.7	As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2o).
8.8	O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1o).
8.9	Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1o).
8.10	Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF
8.11	Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
9.	PAGAMENTO(art. 6º , inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21)
9.1.	O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da

	finalização da liquidação.
9.2.	As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
10.	FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDOR(art. 6º , inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/21)
10.1	O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso C), da Lei no 14.133/2021, sendo a escolhida a empresa que apresentar o menor valor global.
10.2	Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
10.3	A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
10.4.	Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
10.5	A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
10.6	O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
10.7	Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
10.8	É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
10.9	Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.10.	Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.11	Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12	Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
10.13	Habilitação Jurídica:
	9.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
	9.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
	9.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
	9.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
10.14	Habilitações fiscal, social e trabalhista:
	9.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
	9.14.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
	9.14.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
	9.14.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
	9.14.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
	9.14.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
	9.14.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
	9.14.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
	9.14.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
	9.14.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão

	ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
11.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO(art. 6º , inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/21)
	A pesquisa de preço foi realizada no mercado local, e o valor de menor preço global foi 40.470,00 mensal totalizando 485.640,00 ao longo dos 12 meses.

ELABORADO POR:
Ederson Tenório Barros
Dhony Soares Lobato

ENGRID HERNANDEZ DA SILVA ROJO
Diretora do Departamento de Administração – DAD
(Assinado digitalmente)